



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

Lei nº 122

Dispõe sobre a permuta de terreno pertencente a Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a permutar o terreno da rua Valdemar Lima, medindo 5,5m de frente e 20m de fundos, em forma de triângulo, com um terreno na - Barragem Bitury, medindo 15m de frente com 20m de fundos, para construção de um Grupo Escolar, sendo proprietário do citado terreno o Sr. Cândido João da Silva.

Art. 2º - Fica ainda o chefe do Executivo, autorizado a assinar a escritura pública de permuta com o permutante.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1971

José Ramos da Silva - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-Pe.

PROJETO DE LEI Nº 122.

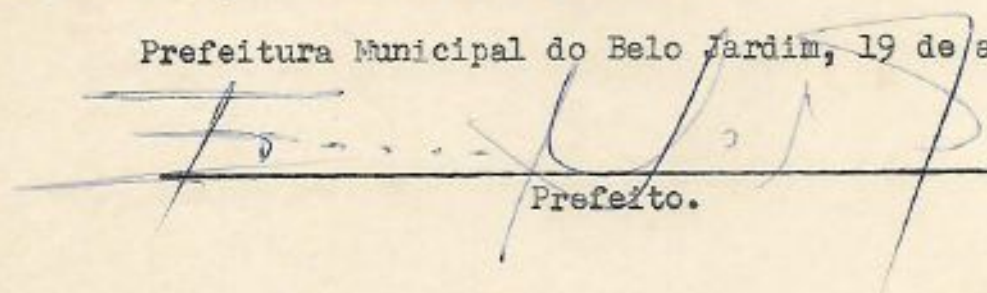
Dispõe sobre a permuta de terreno pertencente a Prefeitura e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar o terreno da Rua Valdemar Lima, medindo 5,5m de frente e 20m de fundos, em forma de triângulo, com um terreno na Barragem Bitury, medindo 15m de frente com 20m de fundos, para construção de um Grupo Escolar, sendo proprietário do citado terreno o Sr. Candido João da Silva.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo, autorizado a assinar a escritura pública de permuta com o permutante.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 19 de abril de 1971.



Prefeito.

a)-Francisco Cintra Galvão.